

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraguatatuba, aos 10 de maio de 1966.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 63/66

Geraldo Wogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205, Artigo 2º, parágrafo 4º da Orgânica dos Municípios de 28/2/66, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial da quantia de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de ocorrer as despesas de estudo e início das obras do serviço de abastecimento de água no Bairro de Itabaquari e adjacências, assim distribuídos:

- A - estudo, levantamentos e outros ..... R\$ 1.000.000
- B - aquisição de tubos, construção de obras protetoras do manancial e outras despesas ..... R\$ 4.000.000.

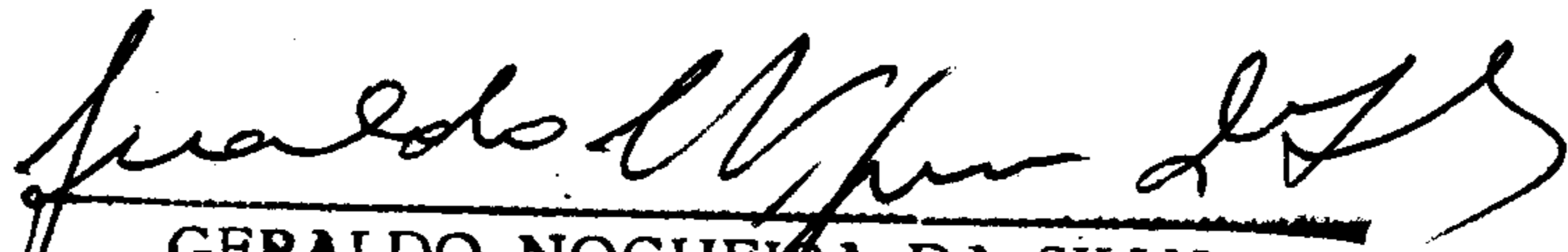
Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba:

2.400.411/403 - A - Construção do Paço Municipal.  
R\$ 5.000.000.

~~Artigo 3º~~  
Artigo 3º - A Prefeitura fará consignar nos orçamentos dos próximos exercícios as dotações

as necessárias ao prosseguimento das obras.  
Artigo 4º — Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Caracuatuba, 9 de maio de 1966.



GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura da Estância Balneária de Caro-  
quatatuba, aos 10 de maio de 1966.

  
VERA FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 652/66.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal  
de Caracuatuba,

faz saber que promulgo, com base na  
Lei nº 9.205, Artigo 2º, parágrafo 4º (Lei Or-  
gânica dos Municípios), de 28/2/1965, a  
seguinte Lei:

Artigo 1º. Pelo prazo de 90 (noventa) dias, a  
contar da publicação desta lei, será fran-  
quizado o pagamento do Imposto de Transmis-  
são "Inter Vivos", com as tabelas anexas  
ao Decreto nº 39/64, de 31.12.1964, reduzi-  
das em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.  
Parágrafo Único — Em nenhuma hipótese pode-  
rá o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" ser  
inferior a R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) às  
zonas de menor valorização e R\$ 20.000